



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 20/11/15 FL. 35 Nº 796
Visa

CONTRATO Nº 231/2015

PREGÃO PRESENCIAL N.º 157/2015

Processo LC n.º 218 – Homologado em 06/11/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 20/11/15 FL. 35 Nº 4219
Visa

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **DE PAULA EMPREENDIMENTO COMERCIAL LTDA - ME**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **Leomar Rohden**, Brasileiro, Casado, portador do RG n.º 3.330.683-0 e do CPF n.º 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e;

CONTRATADA: **DE PAULA EMPREENDIMENTO LTDA - ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 19.833.331/0001-30, com sede na Rua Canadá, n.º 17, Cidade de Ouro Verde do oeste – PR, telefone para contato n.º 45-3251-1113 // 45-9942-1001, e-mail: depaulaempreendimentos@hotmail.com, neste ato representado pela procuradora a **Senhora Fernanda Salvalaggio**, portadora do CPF n.º 087.698.929-62, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 157/2015** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de Materiais diversos, mobiliário e equipamentos permanentes, a serem utilizados no desenvolvimento de atividades das atividades junto as secretarias municipais, que atendam as seguintes características mínimas:

PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR UNITÁRIO
10	02	GRILL -exclusivo formato inclinado que retira a gordura dos alimentos, mantendo o sabor; Exclusivo: alça termo isolante que garante segurança para abrir e fechar o grill; Rápido: grelha os alimentos por igual e por inteiro sem comprometer a aparência dos alimentos; Prático: revestimento antiaderente que facilita a limpeza e dispensa o uso de óleo ou manteiga; Versátil: grelha legumes, frutas, frango, carne de porco, peixe e carne vermelha; Ajuste automático de altura: a altura da tampa se ajusta sozinha para grelhar fatias mais grossas sem comprometer a aparência dos alimentos; Luz piloto. Tipo de alimentos que comporta Carnes, pães e legumes grelhados, Capacidade 4 Hamburgueres, Bandeja de resíduos Antiaderente, Possui tampa, Grelha, Voltagem 110 V, Potência (w) 1.340W, Revestimento antiaderente. OBS: Termo usado com	R\$ 263,00



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

		referencia:Grill George Foreman Família Plus GBZ80 Salton Prata – MARCA GEORGE FOREMAN	
13	01	Faca Elétrica para cortar pão. cabo emborrachado; Lamina móvel; Material da lâmina aço inox./ -comprimento da lamina 30cm; Potência 100w; Alimentação 110V. MARCA BLACK & DECKER	R\$ 236,00
15	03	MONITOR 19,5" LED PRETO BRILHANTE; Resolução 1600x900@60Hz; Dimensões (LxAxP) Produto463 x 357 x 168 mm; Dimensões (LxAxP) Produto sem base 463 x 286 x 57 mm; Sinal de Vídeo analógico. MARCA LG	R\$ 522,50

MATERIAL DE INFORMÁTICA – SECRETARIA DE SAÚDE

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR UNITÁRIO
54	08	Pen Drive com capacidade mínima de 8GB. – MARCA MULTILASER	R\$ 27,55

§ 1.º: Garantia para equipamentos: 12 (doze) meses

§ 2.º: Prazo de entrega: 10 dias

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 157/2015, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de **R\$ 2.549,90 (Dois mil quinhentos e quarenta e nove reais e noventa centavos)**. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do objeto deste contrato, e mediante apresentação dos documentos de cobrança, que somente serão processados após liberação do órgão competente.

a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

d) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma. (Banco do Brasil – Ag 5735-5 – Conta Corrente 11.853-2)

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de **06 (seis) meses**, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. O objeto deste



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

contrato deverá ser disponibilizado diariamente ao Contratante, conforme necessidade de abastecimento. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.005 – Secretaria de Educação e Cultura

123611150.2013 – Manutenção do Ensino Fundamental

4.4.90.52.33.6172 – Equipamentos para áudio, vídeo e foto – Fonte 107

4.4.90.52.12.6173 – Aparelhos e Utensílios Domésticos – Fonte 107

4.4.90.52.35.1413 – Equipamentos de Processamentos de dados – Fonte 107

02.009 – Fundo Municipal de Saúde

103011450.2040 – Manutenção das Atividades do Fundo

4.4.90.52.42.6189 – Mobiliário em Geral – Fonte 495

103041450.1042 – Ações de Prevenção à violência e Promoção à Saúde

4.4.90.52.35.6193 – Equipamentos de Processamentos de dados – Fonte 497

103031450.2043 – Assistência Farmacêutica

3.3.90.30.19.00.6190 – Material de acondicionamento e embalagem – Fonte 498

4.4.90.52.42.6189 – Mobiliário em Geral – Fonte 498

103041450.2071 – Ações de Implantação do Programa Vigiasus

4.4.90.52.42.6188 – Mobiliário em Geral – Fonte 497

4.4.90.52.35.6192 – Equipamentos de Processamentos de dados – Fonte 497

02.011 – Fundo Municipal de Assistência Social

082441500.2069 – Piso Paranaense de Assistência Social

4.4.90.52.42.6187 – Mobiliário em Geral – Fonte 765

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado – PR, aos seis dias do mês de novembro de 2015.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE

Leomar Rohden


DE PAULA EMPREENDIMENTO COMÉRCIAL LTDA - ME

Fernanda Salvalaggio – CONTRATADO